

TERMO DE REFERÊNCIA**Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais, institucionais e equiparados, excetuados os resíduos da coleta seletiva e aqueles sujeitos a sistemas específicos de gerenciamento, abrangendo o território do Município de Capão da Canoa/RS, inclusive perímetro urbano, bairros, balneários, distritos, áreas rurais e pontos abrangidos pelo plano municipal de coleta, com fornecimento integral de veículos, equipamentos, mão de obra, contêineres, ferramentas, rastreamento e demais insumos necessários.

1.1.1. Os resíduos coletados serão transportados até o aterro sanitário licenciado indicado pela Administração Municipal, situado na Estrada da Laguna, entre Capão Novo e Arroio Teixeira, observadas as condições de recebimento, pesagem, descarga, controle, registro e disposição final previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

Item	Especificação	Período	Equipes mensais	Valor equipe mês	Valor Mensal	Meses	Valor Total
1	Coleta, transporte e disposição final de RSU Baixa temporada	Março à Dezembro	08	R\$ 60.685,23	R\$ 485.481,84	09	R\$ 4.369.336,56
2	Coleta, transporte e disposição final de RSU Alta temporada	Dezembro à Março	12	R\$ 60.685,23	R\$ 728.222,76	03	R\$ 2.184.668,28

1.1.2. A unidade de medição será equipe-mês, compreendendo cada equipe 01 caminhão coletor compactador e a respectiva guarnição operacional. Na alta temporada, as 12 equipes incluem a possibilidade de utilização de até 02 equipes no período noturno, entre 22h e 5h, quando expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

1.2. Os serviços são caracterizados como serviços comuns de natureza contínua, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o adequado desempenho da contratada.

1.4. O valor total preliminar estimado é de R\$ 6.554.004,84 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatro reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser confirmado pela pesquisa de preços e pela planilha orçamentária definitiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação é necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da coleta de resíduos sólidos urbanos, serviço público essencial à limpeza urbana, à saúde pública e à proteção ambiental, diante da inexistência de estrutura municipal própria suficiente para executar diretamente todas as atividades e absorver a forte variação sazonal da demanda.

2.2. A realidade do Município, especialmente durante o veraneio, exige ampliação da capacidade operacional, passando de até 08 equipes na baixa temporada para até 12 equipes na alta temporada, com possibilidade de até 02 equipes noturnas entre 22h e 5h, incluídas no quantitativo da alta temporada.

2.3. A fundamentação, os quantitativos e a análise das soluções encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A solução compreende a execução integral e contínua dos serviços por empresa especializada, responsável pela disponibilização dos caminhões coletores compactadores, veículos auxiliares, equipes, supervisão, combustíveis, manutenção, seguros, contêineres, equipamentos de proteção individual, uniformes, ferramentas, sistemas de comunicação e rastreamento e demais recursos necessários.

3.2. O serviço abrangerá a coleta convencional de resíduos sólidos urbanos e dos rejeitos da Usina de Triagem, quando solicitado, o transporte ao aterro sanitário licenciado indicado pela Administração e a disposição final ambientalmente adequada, com controle por rotas, horários, GPS, pesagens e relatórios operacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com o licenciamento ambiental aplicável, com as normas da FEPAM e do CONAMA, com as normas de segurança do trabalho e com as demais disposições municipais, estaduais e federais pertinentes.

4.2. Não integram o objeto os resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos perigosos, podas ou outros que estejam sujeitos a sistema específico de gerenciamento, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada.

4.3. Será vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente na operação da coleta de resíduos sólidos urbanos. Poderá ser admitida a contratação de atividades acessórias, como lavagem, manutenção, locação de veículos e sistema de rastreamento, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

4.4. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

4.5. Não será obrigatória a realização de vistoria técnica, considerando a disponibilidade de informações, rotas, mapas e demais documentos necessários à formulação das propostas, sem prejuízo de visita facultativa por conta e risco da licitante.

4.6. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços de saneamento e meio ambiente, responsável pelo acompanhamento da execução e pela emissão de ART ou documento equivalente, quando exigível.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Condições iniciais de execução;

5.1.1. A execução terá início após a emissão da ordem de início dos serviços e a apresentação da documentação operacional prevista no item 9 deste Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços serão prestados continuamente durante 12 meses, inclusive em finais de semana e feriados quando abrangidos pelas rotas e frequências definidas pela Administração.

5.2. Abrangência e procedimentos da coleta;

5.2.1. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais abertas à circulação no perímetro urbano, bairros, balneários, distritos, áreas rurais e trechos da orla marítima abrangidos pelo plano de coleta, inclusive vias que venham a ser abertas durante a vigência contratual.

5.2.2. Quando o caminhão não puder acessar determinada via ou local, a coleta deverá ser realizada manualmente ou por veículo auxiliar compatível, com transporte dos resíduos até o veículo coletor.

5.2.3. Os coletores deverão manusear os recipientes e sacos com cuidado, esvaziar e devolver os recipientes reutilizáveis ao local de origem e varrer e recolher resíduos derramados ou espalhados. Cada veículo deverá portar, no mínimo, pá, vassoura e ferramentas adequadas.

5.2.4. Os serviços deverão ser executados sem prejuízo da coleta seletiva municipal e observando, quando aplicável, o Decreto Municipal nº 227, de 24 de julho de 2017.

5.3. Frequências e horários;

5.3.1. As rotas, setores, frequências e horários serão definidos e aprovados pela Administração, devendo ser mantidos e divulgados à população. Alterações dependerão de comunicação formal e autorização da Secretaria responsável.

a) Entre 7h30min e 17h, no Centro, bairros, balneários e distritos;

b) Entre 5h30min e 7h30min, nos coletores instalados na orla marítima pela Prefeitura ou por empreendimentos autorizados;

c) Entre 7h e 12h, nas vias rurais, incluindo a Estrada Capão da Canoa-Cornélios e a Estrada da Laguna; e

d) Entre 22h e 5h, na alta temporada, para operação de até 02 equipes noturnas incluídas no total máximo de 12 equipes, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

5.3.2. Nas vias rurais, especialmente na Estrada Capão da Canoa-Cornélios e na Estrada da Laguna, a coleta ocorrerá inicialmente duas vezes por semana, podendo a frequência ser ajustada pela Administração conforme a demanda.

5.4. Quantitativos operacionais;

5.4.1. Na baixa temporada, de 16 de março a 14 de dezembro, estima-se a utilização de até 08 caminhões e respectivas guarnições.

5.4.2. Na alta temporada, de 15 de dezembro a 15 de março, estima-se a utilização de até 12 caminhões e respectivas guarnições, incluída a possibilidade de até 02 equipes noturnas entre 22h e 5h.

5.4.3. A contratada deverá manter, adicionalmente, veículos e equipamentos de reserva suficientes para assegurar a continuidade. Para fins de comprovação de disponibilidade, deverá demonstrar capacidade de disponibilizar no mínimo 09 caminhões na baixa temporada e 13 caminhões na alta temporada, incluída a reserva técnica.

5.5. Veículos e equipamentos;

5.5.1. Os caminhões coletores deverão possuir capacidade mínima de 15 m³, carregamento traseiro, sistema de compactação e descarga automática, tanque ou dispositivo para contenção de chorume, GPS ativo, sistema de comunicação, equipamentos de segurança e ferramentas para limpeza.

5.5.2. Os veículos deverão possuir, no máximo, 10 anos de fabricação, contados do ano-modelo, e ser mantidos em adequado estado de conservação, funcionamento, limpeza, licenciamento e segurança.

5.5.3. Em caso de avaria que impeça a operação, o veículo deverá ser substituído imediatamente ou no menor prazo operacional possível, limitado a 24 horas, por unidade que atenda às mesmas exigências.

5.5.4. A contratada disponibilizará 30 contêineres com capacidade mínima de 1.000L, resistentes, com tampa, identificados e compatíveis com o sistema de coleta, para instalação e remanejamento nos locais indicados pela Administração.

5.6. Equipes;

5.6.1. Cada equipe será composta, no mínimo, por 01 motorista e 02 coletores, sem prejuízo da disponibilização de supervisores e demais profissionais necessários à regular execução.

5.6.2. A contratada deverá substituir imediatamente trabalhadores ausentes, fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, treinamentos e cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

5.7. Rastreamento, pesagem e destinação;

5.7.1. O GPS de cada caminhão deverá permanecer ativo durante toda a operação e permitir à Administração acesso ao sistema ou a relatórios contendo, no mínimo, data, horário, velocidade, localização e percurso individualizado por veículo.

5.7.2. Todos os caminhões deverão realizar pesagem na balança indicada pela Administração, na entrada e na saída, para registro do peso e formação da planilha de controle dos resíduos coletados.

5.7.3. Todos os resíduos abrangidos pelo objeto deverão ser transportados e destinados ao aterro sanitário licenciado indicado pela Administração, observadas as normas ambientais, de circulação, recebimento, descarga e disposição final.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, por equipe-mês efetivamente autorizada, disponibilizada, executada, medida e aceita pela Administração, observados os limites quantitativos e financeiros do contrato.

7.2. Para cada medição, a contratada deverá apresentar relatório operacional mensal, relação diária das equipes e veículos, relatórios de GPS individualizados, comprovantes e planilhas de pesagem, registros das ocorrências e substituições, comprovação da execução das rotas e horários, inclusive noturnos, e a documentação fiscal e trabalhista exigida.

7.2.1. O valor mensal corresponderá à quantidade de equipes-mês efetivamente aceita multiplicada pelo preço unitário contratado, observada a proporcionalidade quando houver disponibilização parcial, interrupção, ausência de equipe, descumprimento de rota ou execução abaixo dos padrões mínimos.

7.2.2. Será efetuada retenção ou glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada deixar de produzir os resultados, não executar as atividades com a qualidade mínima exigida ou utilizar recursos humanos, veículos ou equipamentos em quantidade ou qualidade inferior à contratada.

7.2.3. A coleta noturna, quando autorizada, não constituirá item adicional nem gerará pagamento em duplicidade, pois estará incluída nas até 12 equipes previstas para a alta temporada e no preço unitário por equipe-mês.

7.7. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução, medição e aceite dos serviços efetivamente prestados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos relatórios de execução, registros de rastreamento por GPS, comprovantes de pesagem e demais documentos exigidos no Termo de Referência e no instrumento contratual. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços com as rotas, frequências, horários, quantitativos de equipes e demais condições estabelecidas, observados os prazos e procedimentos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

O objeto detalhado neste Termo de Referência é descrito como serviço comum de natureza contínua, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a necessidade de execução conjunta e contínua do objeto por um único responsável, sem prejuízo da apresentação do preço unitário por equipe-mês e da respectiva planilha de composição de custos.

8.1.1. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra, adicionais legais, encargos, veículos, depreciação ou locação, combustíveis, manutenção, lavagem, seguros, contêineres, equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas, rastreamento, administração, tributos, transporte e disposição final dos resíduos, vedada cobrança posterior de custos ordinários previsíveis.

8.1.2. A licitante deverá apresentar planilha de custos conforme modelo disponibilizado pela Administração, preservando os itens e fórmulas definidos, com detalhamento dos custos por equipe-mês e do valor global anual.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível na execução de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, com características e complexidade operacional semelhantes.

8.2.2. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Regional de Biologia (CRBio) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto, bem como apresentar registro ou inscrição do responsável técnico no respectivo conselho profissional, devendo o profissional possuir atribuições compatíveis com a execução dos serviços.

8.2.2.1. O responsável técnico deverá ser profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades de saneamento e/ou meio ambiente, admitindo-se profissionais registrados no CREA, CAU, CRBio ou CRT, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

8.2.3. A licitante deverá apresentar declaração formal de que disponibilizará a frota necessária, contemplando no mínimo 09 caminhões na baixa temporada e 13 caminhões na alta temporada, incluída a reserva técnica, todos compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

8.2.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados, da disponibilidade da frota, das licenças ambientais e das demais condições técnicas declaradas.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial correspondente. <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.4.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. Qualificação econômico-financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.5.2.2. Os documentos contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados no órgão competente e assinados pelo representante legal da licitante e por profissional da contabilidade legalmente habilitado, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, quando aplicáveis.

8.5.2.3. As empresas submetidas à Escrituração Contábil Digital - ECD poderão apresentar os documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhados dos respectivos recibos de entrega e termos de autenticação, observado o prazo legal para transmissão da escrituração.

8.5.2.4. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social.

8.5.2.5. A pessoa jurídica constituída no exercício financeiro da licitação deverá apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da legislação aplicável.

8.5.2.6. A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante a obtenção dos seguintes índices:

Liquidez Geral - LG:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Solvência Geral - SG:

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Liquidez Corrente - LC:

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

8.5.2.7. licitante deverá apresentar resultados **superiores a 1,00 (um)** para os índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC.

8.5.2.8. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentadas.

8.5.2.9. Considerando o valor estimado da contratação de **R\$ 6.554.004,84**, o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a **R\$ 655.400,48**, sem prejuízo de sua atualização caso o orçamento estimado seja alterado antes da publicação do edital.

8.5.2.10. A Administração poderá exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômicos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

8.5.2.11. É vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, de índices de rentabilidade ou lucratividade e de índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da capacidade econômico-financeira.

8.5.2.12. As exigências previstas neste item têm por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade econômica suficiente para suportar os encargos financeiros, trabalhistas, operacionais e administrativos decorrentes da execução contínua dos serviços, sem comprometer a regularidade e a continuidade da coleta, do transporte e da disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

8.6. Qualificação técnica

8.6.1. Declaração Unificada.

8.6.2. Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios, abrangendo ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Controladoria-Geral da União. (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.6.3. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Antes da emissão da ordem de início, a contratada deverá apresentar:

- a) Relação dos veículos titulares e de reserva, com documentos, ano-modelo, placas e comprovação de disponibilidade;
- b) Relação dos motoristas, coletores, supervisores e demais integrantes das equipes, com comprovação de vínculo e habilitação dos motoristas;
- c) Indicação do responsável técnico, registro profissional e ART ou documento equivalente, quando exigível;
- d) Licenças ambientais aplicáveis à coleta, ao transporte e às atividades sob sua responsabilidade;
- e) Contrato, credenciais ou comprovação do sistema de rastreamento, com acesso ou forma de fornecimento dos relatórios à Administração;
- f) Plano operacional contendo frota, equipes, rotas, horários, comunicação, contingência e substituição de veículos;
- g) Dados do preposto e dos responsáveis operacionais; e
- h) Comprovação de treinamento, uniformização e fornecimento de equipamentos de proteção individual às equipes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
- II) Fonte de Recursos: (835) 1.500.0000.0000.
- III) Programa de Trabalho: 2.503 – Manutenção das Atividades Ambientais.
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Capão da Canoa/RS, 17 de setembro de 2026.

Servidora Pública
Filipe Brehm Marques da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Maurício Jacobus Silva